LEI COMPLEMENTAR N° 357, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a regularização dos conjuntos habitacionais de interesse social implantados no bairro Residencial do Trabalhador.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a regularizar as edificações localizadas nos seguintes endereços "**QD.13 LTS 12, 13 e 20; QD.14 LT 53; QD.15 LT.13; QD.16 LTS. 01, 06, 13, 15 a 20, 38 e 39; QD.17 LTS. 03, 08 a 12, 15 a 17, 21 a 23 e 25; QD.18 LTS 4 a 19, 22 a 25 e 28 a 31; QD.19 LTS 11 a 29; QD.20 LTS 01 a 15 e QD. 24 LTS 10,12 e 13, DO BAIRRO DENOMINADO RESIDENCIAL DO TRABALHADOR**",

Art.2º As edificações especificadas no Art.1º compõem dois conjuntos habitacionais de interesse social, constituído de 90 (noventa) moradias, erigido nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Art.3º. Para regularização das unidades mencionadas no Art. 1º, fica autorizado o aceite das condições atuais das edificações com relação ao recuo frontal.

Art.4º. A regularização de obras far-se-á através da emissão de Termo de Regularização de Obras, e por se tratar de um programa de caráter social sem fins lucrativos, as unidades mencionadas no Art. 1º, ficam isentas das multas pertinentes.

Art.5º. Os processos administrativos de regularização de obras serão instruídos com a seguinte documentação:

I – fotocópia da cédula de identidade e da inscrição junto ao Cadastro de Pessoa Física – CPF do proprietário do imóvel;

II – certidão atualizada de propriedade do imóvel devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

III – cópia do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM comprovando o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano ou Imposto Territorial Urbano – IPTU/ITU, referente ao exercício corrente, e no caso do imposto estar parcelado, o requerente deverá apresentar até a última parcela vencida quitada;

IV – levantamento Arquitetônico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art.6º. Não serão regularizadas as edificações que:

I – invadirem áreas públicas;

II – invadirem áreas particulares;

III – invadirem ou ocuparem áreas de preservação e proteção ambiental;

IV – utilizarem marquises construídas fora do limite do terreno como área útil;

V – invadirem chanfro de esquina ou passeio público;

VI - estiverem sobre as faixas de domínio público estabelecidas pelo art. 1º da Lei Complementar nº. 161/2007;

VII – apresentarem abertura destinada a iluminação e/ou ventilação nas confrontações com vizinhos;

VIII – forem reincidentes no descumprimento da legislação municipal que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano.

Art.7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 03 de abril de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Daniel Silva Fortes
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Habitação e Planejamento Urbano